

CADERNO DE ENCARGOS

CP N.º 737997

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual CP acima referido, sendo constituídas pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP em anexo.

Condições Particulares

1. Objeto: Fornecimento de 22 Portas exteriores PMR, para as Carruagens Bar Modernizadas da CP.

2. Protótipo:

2.1 O FORNECEDOR proverá o protótipo funcional de 2 unidades, das Carruagens Bar Modernizada – 2 Portas exteriores PMR (1 direita + 1 esquerda).

2.2 O protótipo de 2 portas (1 direita + 1 esquerda) deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR e entregue à CP - Comboios de Portugal como solução final no prazo máximo de 12 meses após a assinatura do presente Contrato, a fim de esta realizar testes de verificação das suas funcionalidades e cumprimento dos requisitos técnicos.

2.3 O FORNECEDOR entregará à CP - Comboios de Portugal toda a documentação relativa ao protótipo, conforme indicado nas Especificações Técnicas em anexo, nomeadamente o descritivo técnico e de funcionamento, esquemas elétricos, lista de materiais utilizados, manuais de utilização e procedimentos e normas de segurança.

2.4 A documentação a fornecer deverá ser em português ou inglês.

2.5 Qualquer identificação de alguma não conformidade menor que possa ser resolvida por ajuste ou modificação será encaminhada pela CP - Comboios de Portugal ao FORNECEDOR com indicação de um prazo máximo de resolução.

2.6 As Portas exterior PMR deverão cumprir o indicado nas Especificações Técnicas em anexo.

2.7 Constitui motivo de recusa de aceitação do protótipo por parte da CP - Comboios de Portugal o incumprimento dos requisitos identificados no ponto anterior.

3. Fornecimento em série:

3.1 Em caso de aprovação do protótipo e mediante opção por parte da CP – Comboios de Portugal, o FORNECEDOR compromete-se a fornecer mais 20 Portas exteriores PMR (10 direitas + 10 esquerdas).

3.2 O fornecimento das unidades far-se-á conforme os prazos de entrega indicados no Ponto 8.

4. Anexos:

São parte integrante do presente Caderno de Encargos, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

1. Lista de Artigos constante do procedimento;
2. Especificações Técnicas (2);
3. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

5. Especificações técnicas exigidas:

Conforme Lista de Artigos e Especificação Técnica.

6. Quantidades:

Conforme Lista de Artigos.

7. Preço:

7.1 Pelo contrato a CP pagará ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, sendo o preço base do Concurso de 617.320,00€.

7.2 O preço base indicado na Lista de Artigos corresponde ao preço CIP/Entroncamento – Portugal, incluindo já os custos correspondentes a tudo o indicado nas Especificações Técnicas e os custos não recorrentes.

7.3 Aos preços indicados acrescerá o IVA nos termos legais.

8. Prazo e Local de entrega:

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da CP, sitas na morada indicada na Lista de Artigos, nos seguintes prazos contados da data da celebração do contrato:

Linha 1 (Nomenclatura 43131620 – Portas Direitas):

- i. 10 unidades no máximo até à 1ª semana de junho 2023;
- ii. 10 unidades no máximo até à 1ª semana de setembro 2023.

Linha 2 (Nomenclatura 43131640 – Portas Esquerdas):

- i. 10 unidades no máximo até à 1ª semana de junho 2023;
- ii. 10 unidades no máximo até à 1ª semana de setembro 2023.

9. Documentos requeridos: Conforme Lista de Artigos e Especificação Técnica.

10. Prazo de garantia exigido: Conforme Condições Gerais.

11. Faturação e pagamento: Conforme Condições Gerais.

12. Penalidades: Conforme Condições Gerais.

13. Caução: 5% do preço contratual.

14. Duração do Contrato:

Sem prejuízo das prestações que devam perdurar para além dele o contrato durará, desde a data da sua celebração até à aceitação pela CP dos bens objeto do contrato,

15. Gestores do contrato:

15.1 Na celebração do contrato as partes indicarão os respetivos Gestores e respetivos contactos, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.

15.2 Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário a Adjudicatário serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados do Gestor do Contrato sendo que as moradas indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

16. Normas aplicáveis:

Nos termos do n.º 3, do art.º 280.º, do CCP, ao contrato será aplicável a Parte III do mesmo código no que concerne a regime de invalidade, cessão, subcontratação e limites de modificação objetiva.

Lista de Artigos

Linha	Cod.	Designação	Unidade	Qtd	Requisitos	Local de entrega
1	43131641	Portas acesso cadeiras de rodas direito	UN	11	Especificação Técnica das Portas de Acesso Direitas para Cadeiras de Rodas - CIC Carruagens Intercidades - Fevereiro 2021 Aplicação: Portas de acesso para cadeiras de rodas carruagens bar série modernizadas	Rua D. Afonso Henriques 2330-519 Entroncamento
2	43131640	Portas acesso cadeiras de rodas esquerdo	UN	11	Especificação Técnica das Portas de Acesso Esquerdas para Cadeiras de Rodas - CIC Carruagens Intercidades - Fevereiro 2021 Aplicação: Portas de acesso para cadeiras de rodas carruagens bar série modernizadas	Rua D. Afonso Henriques 2330-519 Entroncamento



COMBOIOS DE PORTUGAL

Manutenção e Engenharia

CIC Carruagens Intercidades

Especificação Técnica das Portas de Acesso Direitas para Cadeira de Rodas

Fevereiro 2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
3. ÂMBITO DE FORNECIMENTO.....	4
4. ESPECIFICAÇÕES	5
4.1 Características gerais.....	5
4.1.1 Portas existentes	6
4.1.2 Distribuição e quantidades	8
4.2 Interface mecânica.....	9
4.2.1 Instalação	9
4.2.2 Dimensões	9
4.3 Interface Elétrica.....	9
4.3.1 Alimentação elétrica	9
4.3.2 Sinal de velocidade	9
4.3.3 Sinais do comboio	10
4.3.4 Interface com o Elevador de acesso para cadeira de rodas	10
4.3.5 Porto de serviço e sw de diagnóstico	10
4.4 Dispositivos.....	11
4.5 Interruptores e indicadores	11
4.6 Janela.....	11
4.7 Acabamento	12
4.8 Funcionalidade.....	12
4.8.1 Controlo de abertura da porta para PMR/Serviço.....	12
4.8.2 Comando de habilitação de portas.....	12
4.8.3 Fechos e dispositivos de segurança no controlo de porta	12
4.8.4 Abertura de emergência.....	12
5. UTILIZAÇÃO E FIABILIDADE	13
5.1 Perfil de utilização	13
5.2 Fiabilidade/Manutabilidade	13
6. NORMAS E LEGISLAÇÃO.....	13
7. DOCUMENTAÇÃO	14
7.1 Documentação da proposta	14
7.2 Documentação do projeto	14
8. ENSAIOS E COMISSIONAMENTO	15
9. GARANTIA.....	15

1. OBJETIVO

O presente documento, destina-se a definir os requisitos técnicos aplicáveis, para proceder à substituição em 11 Carruagens Bar da Série Modernizadas afetas ao serviço de IC, de duas das quatro portas electropneumáticas existentes para acesso à carruagem, por portas novas de acionamento elétrico, com guiamento integrado e de folha única.

No âmbito da alteração do diagrama da carruagem bar, no processo de modernização da Série em curso, pretende-se eliminar as duas portas exteriores de acesso normal de passageiro atualmente existentes no extremo da carruagem, do lado do bar, sendo substituídas, por incorporação e com as adaptações necessárias para esse efeito, por portas novas, oscilantes/deslizantes, sem alocação de quaisquer degraus, fixo ou escamoteável, de forma a dar acesso direto ao piso do comboio.

Estas novas portas, que passam a designar-se portas PMR, pressupõem a alteração da largura do vão da porta atual, trabalho que ficará a cargo da CP.

Servirão exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros com cadeira de rodas e para abastecimento do bar. Para tal, em paralelo, serão equipadas com elevador de acesso para cadeira de rodas, de preferência que em repouso não ocupe a largura útil da porta, sendo necessário o desenvolvimento de uma interface de comando e sinais entre a porta e o elevador.

Esta especificação técnica é aplicável na consulta de mercado e fornecimento da solução para a substituição da porta de acesso para cadeira de rodas.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Porta PMR – porta de acesso para embarque e desembarque de cadeira de rodas

Elevador PMR – plataforma elevatória para embarque e desembarque de cadeira de rodas

PMR - Passageiros com mobilidade reduzida

IC – Intercidades

DCU – Unidade de Controlo da Porta

3. ÂMBITO DE FORNECIMENTO

O âmbito de fornecimento é constituído pelos seguintes pacotes, com as características e quantidades definidas neste documento:

- a) 11 portas PMR oscilantes/deslizantes, de acionamento elétrico, guiamento integrado e folha única a serem instaladas em 11 carruagens bar Modernizadas do serviço IC de passageiros seguindo todos os requisitos descritos no presente documento;
 - i) 11 portas PMR direitas
- b) As portas são fornecidas completas, incluindo:
 - i) Mecanismo de porta;
 - ii) Unidade de controle da porta (DCU);
 - iii) Mecanismo de bloqueio da porta;
 - iv) Dispositivo de emergência de porta aberta;
 - v) Dispositivo de anti-entallamento;
 - vi) Dispositivo de bloqueio / desbloqueio manual da porta;
 - vii) Interruptores de chave exterior e interior para abertura da porta PRM;
 - viii) Indicadores visuais e acústicos do estado da porta;
- c) Documentação integral da solução;
- d) Software de diagnóstico;
- e) Comissionamento e ensaio;
- f) Garantia e assistência pós-venda.

A integração das portas PMR na carruagem bar pressupõe a alteração da largura do vão da porta atual e a eliminação dos atuais degraus de acesso. Estas duas modificações na estrutura da carruagem não fazem parte do âmbito deste fornecimento. No entanto, o fornecedor da porta PMR deverá fornecer detalhes suficientes sobre a interface mecânica da porta com a carruagem de forma a permitir que as modificações já mencionadas sejam concordantes com os requisitos para incorporação da porta PMR.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Características gerais

As portas deverão cumprir integralmente os requisitos do Regulamento (UE) N.º 1300/2014 da Comissão de 18 de novembro de 2014 relativo à especificação técnica de interoperabilidade respeitante à acessibilidade do sistema ferroviário da União para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Caraterísticas da porta:

- a) Tipo de porta: *slide & plug* de acionamento elétrico;
- b) A porta deverá ser de folha única, plana e com janela;
- c) Configurada para ser a porta de acesso designada para uso exclusivo de passageiros com cadeiras de rodas;
- d) Abertura da porta simétrica entre portas direitas e portas esquerdas. A porta abre na direção do meio da carruagem de cada lado da mesma;
- e) Porta projetada para uma velocidade máxima da carruagem de 200km/h e uma velocidade máxima de passagem de comboios de 230km/h;
- f) Intervalo da temperatura de funcionamento de acordo com a EN 50125-1 T3 (-25 °C to +45 °C no exterior);
- g) Peso máximo 150kg (um sistema de porta PMR completo);
- h) O posicionamento e localização das portas na carruagem é descrito no ponto 4.1.2;
- i) Características da interface mecânica, dimensões e instalação, descritas no ponto 4.2;
- j) Características da interface elétrica descritas no ponto 4.34.2;
- k) Dispositivos descritos no ponto 4.4;
- l) Interruptores e indicadores descritos no ponto 4.5;

4.1.1 Portas existentes

As portas existentes são portas de folie com atuação electropneumática e serão substituídas por novas portas de acesso PMR. Para a instalação desta nova porta será alargado o vão e eliminados os degraus existentes.



Figura 1 - Portas atuais a substituir

Desenho do aro de portas atuais. As dimensões para a nova porta a fornecer serão modificadas como indicado no ponto 4.2.2.

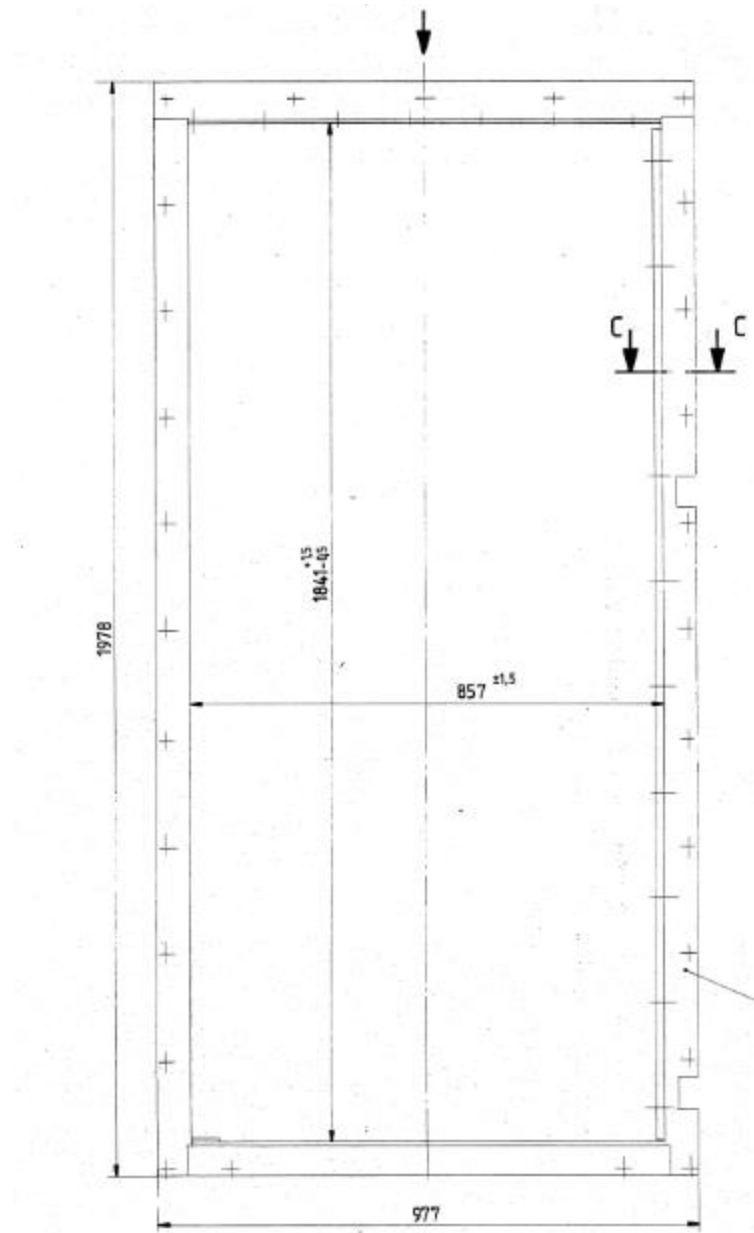


Figura 2 - Desenho do aro de portas atual

4.1.2 Distribuição e quantidades

As portas de acesso PMR direitas serão instaladas no topo da carruagem, como indicado na figura seguinte.

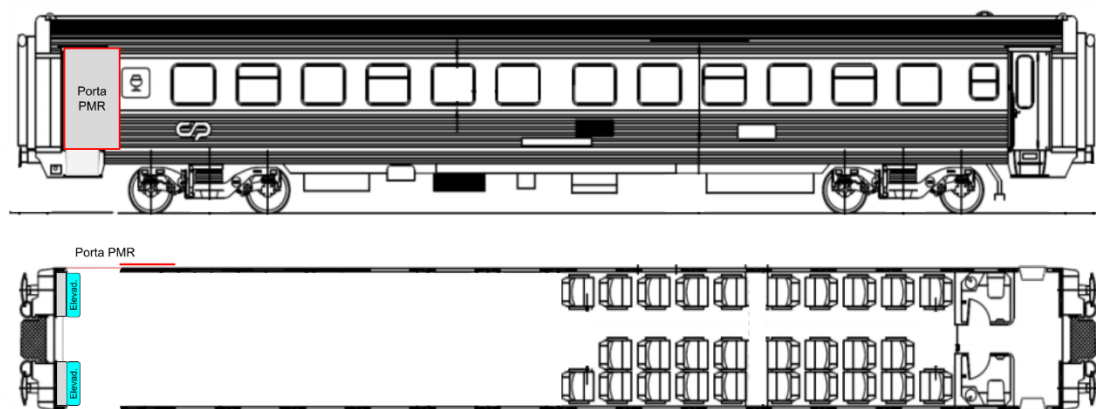


Figura 3 – Localização das portas de acesso PMR direitas nas Carruagens Bar Modernizadas

As quantidades a considerar no fornecimento são as seguintes:

Carruagens bar Modernizadas	Quantidade por carruagem	Quantidade a fornecer
Porta PMR direita	1	11

4.2 Interface mecânica

4.2.1 Instalação

A porta será montada no vão de porta da lateral da carruagem, com o mecanismo fixo ao interior da lateral da carruagem sobre o vão da porta, sem necessidade de montar perfis guia ou calhas na lateral da carruagem;

A desmontagem das portas ditas originais a substituir, as adaptações mecânicas na estrutura da carruagem necessárias para a incorporação das novas portas PMR assim como a sua instalação, são trabalhos que não estão incluídos no âmbito deste fornecimento, sendo assegurados pela CP.

O fornecedor deverá disponibilizar toda a informação necessária para a instalação das portas PMR, prevista na lista de documentação do ponto 7.

4.2.2 Dimensões

O vão da porta na caixa da carruagem (abertura na estrutura da lateral da carruagem) deverá ser minimizada e ter como máximas as seguintes dimensões:

- Altura: 2050mm;
- Largura: 1300mm;

A altura mínima da abertura útil da porta é de 1900mm;

A largura mínima da abertura útil da porta é de 1100mm;

4.3 Interface Elétrica

4.3.1 Alimentação elétrica

A porta será alimentada pelo circuito de alimentação da carruagem com tensão nominal de 24Vcc.

4.3.2 Sinal de velocidade

A porta não irá receberá sinais de nível velocidade da carruagem, sendo os níveis de velocidade implementados, pela lógica da carruagem, nos sinais de comando de habilitação e fecho que chegam à porta através dos sinais do comboio.

4.3.3 Sinais do comboio

Os sinais do comboio são implementados na carruagem com um cabo UIC de 18 condutores conforme IRS 50558. Detalhes sobre os diferentes sinais são apresentados na tabela seguinte.

Par de condutores		Função	Tipo de tensão	Nível	Duração/frequência do sinal	Observações
9 (+)	12 (-)	Fecho remoto de portas	DC	15_33V	Impulso	Impedância > 1200Ω/carruagem
14 (+)	12 (-)	Habilitar portas do lado esquerdo	DC	15_33V	Impulso ≤ 4,5 seg.	Impedância > 1200Ω/carruagem
15 (+)	12 (-)	Habilitar portas do lado direito	DC	15_33V	Impulso ≤ 4,5 seg.	Impedância > 1200Ω/carruagem
16	12 (-)	Confirmação de todas as portas fechadas (laço de portas)	DC			Circuito fechado via condutor 12

As funções dos condutores referidos acima são definidas na Ficha UIC 560.

Cada unidade de controlo de porta terá as seguintes entradas e saídas para ligação os sinais de comboio:

- Fecho remoto de portas - Sinal de entrada para comando de fecho de porta, implementado como pulso de 15 a 33Vcc;
- Habilitar portas - Sinal de entrada para comando de habilitação de porta, implementado como um pulso de 4,5 segundos de 15 a 33Vcc;
- Porta fechada - Sinal de saída para o estado de porta fechada, implementado como um contacto seco;

4.3.4 Interface com o Elevador de acesso para cadeira de rodas

A unidade de controlo de porta terá uma saída para ligação ao elevador de acesso para cadeira de rodas adjacente:

- Informação de porta aberta – sinal de saída através do qual a porta informa o elevador de acesso para cadeira de rodas de que a porta está totalmente aberta e mantida aberta.

4.3.5 Porto de serviço e sw de diagnóstico

A unidade de controlo da porta implementará uma ligação para serviço que permitirá as seguintes funções quando se utilizar o software de diagnóstico da porta instalado num PC de serviço:

- Verificar estado da porta;
- Diagnóstico da porta (avarias e estado de sinais da porta);
- Versão de software e atualização do mesmo;

O software de diagnóstico da porta e a licença de utilização correspondente, fazem parte do âmbito deste fornecimento.

4.4 Dispositivos

Deverão ser considerados os seguintes dispositivos como parte integrante do fornecimento:

- Dispositivo de bloqueio, para manter as portas fechadas e trancadas;
- Dispositivo de abertura de emergência, para permitir a abertura a partir do interior em caso de emergência;
- Dispositivo de bloqueio/desbloqueio mecânico, de operação manual, para permitir a colocação da porta fora de serviço e fazer o *bypass* ao sinal de porta fechada;

4.5 Interruptores e indicadores

Deverão ser considerados os seguintes interruptores e indicadores como parte integrante do fornecimento:

Indicadores visuais interiores do estado da porta para informação à tripulação:

- a) Indicador de cor branca para sinalização de "porta fora de serviço", com etiqueta de advertência;
- b) Indicador de cor verde para sinalização "porta fechada e mecanicamente bloqueada" (estado normal de porta fechada);
- c) Indicador de cor vermelha para sinalização de porta não completamente fechada e não bloqueada mecanicamente;

Apenas um destes 3 indicadores pode estar ativo simultaneamente.

Interruptores de chave para comando exterior e interior de abertura e de fecho da porta por pessoal habilitado.

Indicadores visuais e sonoros do estado da porta:

- d) Indicador visual interior (cor laranja) e aviso sonoro de porta a fechar;
- e) Indicador visual de porta habilitada (cor verde);

Os avisos sonoros devem ser audíveis no exterior.

Os indicadores visuais podem ser integrados nos interruptores de chave referidos acima.

4.6 Janela

A folha da porta deverá incluir janela de vidro de segurança

O vidro deverá ser transparente sem qualquer tratamento refletor. A cor deverá ser indicada pelo fornecedor.

4.7 Acabamento

A porta deverá ser pintada com uma única cor em ambas as faces. A CP indicará posteriormente à adjudicação a cor, que será escolhida de entre o catálogo RAL de cores sem reflexos metálicos.

4.8 Funcionalidade

4.8.1 Controlo de abertura da porta para PMR/Serviço

No interior e no exterior da carruagem, haverá um interruptor de chave de abertura e fecho da porta para uso exclusivo por pessoal autorizado. A abertura automática da porta só será possível se houver uma habilitação remota prévia.

A porta permanecerá aberta até ordem de fecho, dada localmente pelo mesmo meio, isto é, por atuação do interruptor de chave.

A porta não terá qualquer temporização de fecho automático.

4.8.2 Comando de habilitação de portas

A habilitação remota é ativada centralmente. O consentimento pode ser dado às portas esquerdas e/ou portas direitas, chegando a cada porta através do sinal de comboio, como descrito no ponto 4.3.3.

4.8.3 Fechos e dispositivos de segurança no controlo de porta

A habilitação da abertura da porta e o controlo local da abertura da porta devem ser inibidos automaticamente quando está ativo o sinal do comboio Fecho remoto de portas.

Com o interruptor de chave da porta ativado, caso receba o sinal de Fecho remoto de portas, a porta não deverá fechar automaticamente.

As portas devem ser dotadas de sistema anti-entallamento de modo que, ao fechar, um obstáculo (pessoa ou objeto) na passagem da porta, faça com que ela se abra por completo instantaneamente. Após aproximadamente 5 segundos deve fechar automaticamente novamente (o ciclo deve ser repetido enquanto o obstáculo permanecer). Ao fim de 3 tentativas de fecho consecutivas com deteção de obstáculo, a porta fica fora de serviço.

O fornecedor deverá indicar a forma de repor a porta ao serviço, devendo ser um processo simples e rápido a realizar pela tripulação.

Em nenhum caso pode ser perdido o controlo da velocidade de movimento da porta, ou seja, não deve haver arranques ou paragens repentinas que possam danificar o sistema ou torná-lo perigoso para os passageiros ou pessoal de manutenção.

4.8.4 Abertura de emergência

Deve estar disponível um manípulo de emergência dentro do veículo que, se necessário (falha de eletricidade ou necessidade urgente de evacuação do veículo), em uma única manobra opera no sistema de bloqueio e liberta mecanicamente a porta, possibilitando a abertura manual.

Os manípulos de emergência devem ser devidamente protegidos, destacados visualmente e ter a possibilidade de ser selados.

5. UTILIZAÇÃO E FIABILIDADE

5.1 Perfil de utilização

Vida útil esperada: 15 anos

Percurso diário: 700 Km

Uso médio diário da carruagem: 14 horas

Velocidade média da carruagem: 50 km/h

Média de ciclos de uso diário da porta: 8 ciclos/porta

5.2 Fiabilidade/Manutabilidade

O fornecedor deverá informar dos índices de fiabilidade e manutabilidade previstos para a porta a fornecer.

6. NORMAS E LEGISLAÇÃO

Todo o âmbito do fornecimento e montagem deverá cumprir os requisitos legais e normativos conforme legislação europeia aplicável e atualmente em vigor, de que se destacam as seguintes:

- EN 45545 – Railway applications – Fire protection on railway vehicles – devem ser cumpridos os requisitos para veículos ferroviários de categoria **HL2**;
- EN 50155 – Railway applications – Electronic equipment used on rolling stock;
- EN 61373 – Railway applications – Rolling stock equipment – Shock and vibration tests;
- EN 50121-3-2 – Railway applications – Electromagnetic compatibility Part 3-2: Rolling stock – Apparatus;
- EN 50343 – Railway applications – Rolling stock – Rules for installation of cabling;
- EN 50125-1 – Railway applications – Environmental conditions for equipment – Part 1: Rolling stock and on-board equipment;
- EN 14752 Railway applications - Body side entrance systems for rolling stock;
- ETI LOC&PAS – Regulamento (UE) n.º 1302/2014 da Comissão de 18 de novembro de 2014, considerando as alterações e atualizações subsequentes;
- ETI PMR - Regulamento (UE) n.º 1300/2014 da Comissão de 18 de novembro de 2014 relativo à especificação técnica de interoperabilidade respeitante à acessibilidade do sistema ferroviário da União para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando as alterações e atualizações subsequentes.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Documentação da proposta

A documentação a apresentar com a proposta deverá ser a seguinte:

- Lista com referências de outros projetos ferroviários que utilizem a mesma porta PMR;
- Descrição técnica da solução proposta;
- Desenhos dimensionais provisórios, em 2D e 3D;
- Desenhos de instalação provisórios, em 2D e 3D;
- Esquemas elétricos provisórios;
- Certificados normativos ou legais;
- Declarações de cumprimento de requisitos normativos ou legais que à data da proposta não possam ter certificados;

7.2 Documentação do projeto

A documentação a ser apresentada durante a execução do projeto deverá ser a seguinte:

- Desenhos finais dimensionais e de instalação dos diferentes módulos e restante equipamento;
- Esquema elétrico de princípio final;
- Esquema elétrico de instalação/ligações final;
- Plano de inspeção e ensaios;
- Relatórios dos ensaios realizados em fábrica ao equipamento fornecido;
- Manual de instalação;
- Manual de manutenção incluindo a deteção e reparação de avarias;
- Documentação sobre o software da porta PMR;
- Licença de utilização do software da porta PMR;
- Documentação sobre o software de diagnóstico das portas;
- Licença de utilização e atualização do software de diagnóstico das portas;
- Catálogo ilustrado de sobressalentes;
- Lista do conjunto de sobressalentes recomendado pelo fornecedor compatível com o MTBF e MTTR previstos para os equipamentos.
- Certificados normativos ou legais não apresentados em fase de proposta;

8. ENSAIOS E COMISSIONAMENTO

A verificação e validação final da solução da porta PMR será realizada com o fornecedor numa Carruagem, através duma instalação protótipo (1 porta), com o devido acompanhamento da parte deste, antes do fornecimento em série. O protótipo deverá cumprir com distinção o estipulado no plano de inspeção e ensaios da porta PMR, onde entre os específicos do funcionamento da porta, estão incluídos a validação da interface com o elevador PMR.

A CP acompanhará, nas instalações do fornecedor, a inspeção da primeira porta produzida em série (FAI).

Durante o comissionamento e ensaio do protótipo será dada a formação necessária às equipas que farão a instalação e manutenção das portas PMR, incluindo a sua afinação no processo de instalação assim como a deteção, diagnóstico e reparação de avarias.

Os ensaios tipo e ensaios série deverão ser realizados de acordo com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

9. GARANTIA

Todo o âmbito deste fornecimento deverá ter uma garantia de 24 meses.

Deve ser apresentada uma declaração de não-obsolescência para um período nunca inferior a 15 anos.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Manutenção e Engenharia

CIC Carruagens Intercidades

Especificação Técnica das Portas de Acesso Esquerdas para Cadeira de Rodas

Fevereiro 2021

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
3.	ÂMBITO DE FORNECIMENTO.....	4
4.	ESPECIFICAÇÕES	5
4.1	Características gerais.....	5
4.1.1	Portas existentes	6
4.1.2	Distribuição e quantidades	8
4.2	Interface mecânica.....	9
4.2.1	Instalação	9
4.2.2	Dimensões	9
4.3	Interface Elétrica.....	9
4.3.1	Alimentação elétrica	9
4.3.2	Sinal de velocidade	9
4.3.3	Sinais do comboio	10
4.3.4	Interface com o Elevador de acesso para cadeira de rodas	10
4.3.5	Porto de serviço e sw de diagnóstico	10
4.4	Dispositivos.....	11
4.5	Interruptores e indicadores	11
4.6	Janela.....	11
4.7	Acabamento	12
4.8	Funcionalidade.....	12
4.8.1	Controlo de abertura da porta para PMR/Serviço.....	12
4.8.2	Comando de habilitação de portas.....	12
4.8.3	Fechos e dispositivos de segurança no controlo de porta	12
4.8.4	Abertura de emergência.....	12
5.	UTILIZAÇÃO E FIABILIDADE	13
5.1	Perfil de utilização	13
5.2	Fiabilidade/Manutabilidade	13
6.	NORMAS E LEGISLAÇÃO.....	13
7.	DOCUMENTAÇÃO	14
7.1	Documentação da proposta	14
7.2	Documentação do projeto	14
8.	ENSAIOS E COMISSIONAMENTO	15
9.	GARANTIA.....	15

1. OBJETIVO

O presente documento, destina-se a definir os requisitos técnicos aplicáveis, para proceder à substituição em 11 Carruagens Bar da Série Modernizadas afetas ao serviço de IC, de duas das quatro portas electropneumáticas existentes para acesso à carruagem, por portas novas de acionamento elétrico, com guiamento integrado e de folha única.

No âmbito da alteração do diagrama da carruagem bar, no processo de modernização da Série em curso, pretende-se eliminar as duas portas exteriores de acesso normal de passageiro atualmente existentes no extremo da carruagem, do lado do bar, sendo substituídas, por incorporação e com as adaptações necessárias para esse efeito, por portas novas, oscilantes/deslizantes, sem alocação de quaisquer degraus, fixo ou escamoteável, de forma a dar acesso direto ao piso do comboio.

Estas novas portas, que passam a designar-se portas PMR, pressupõem a alteração da largura do vão da porta atual, trabalho que ficará a cargo da CP.

Servirão exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros com cadeira de rodas e para abastecimento do bar. Para tal, em paralelo, serão equipadas com elevador de acesso para cadeira de rodas, de preferência que em repouso não ocupe a largura útil da porta, sendo necessário o desenvolvimento de uma interface de comando e sinais entre a porta e o elevador.

Esta especificação técnica é aplicável na consulta de mercado e fornecimento da solução para a substituição da porta de acesso para cadeira de rodas.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Porta PMR – porta de acesso para embarque e desembarque de cadeira de rodas

Elevador PMR – plataforma elevatória para embarque e desembarque de cadeira de rodas

PMR - Passageiros com mobilidade reduzida

IC – Intercidades

DCU – Unidade de Controlo da Porta

3. ÂMBITO DE FORNECIMENTO

O âmbito de fornecimento é constituído pelos seguintes pacotes, com as características e quantidades definidas neste documento:

- a) 11 portas PMR oscilantes/deslizantes, de acionamento elétrico, guiamento integrado e folha única a serem instaladas em 11 carruagens bar Modernizadas do serviço IC de passageiros seguindo todos os requisitos descritos no presente documento;
 - i) 11 portas PMR esquerdas
- b) As portas são fornecidas completas, incluindo:
 - i) Mecanismo de porta;
 - ii) Unidade de controle da porta (DCU);
 - iii) Mecanismo de bloqueio da porta;
 - iv) Dispositivo de emergência de porta aberta;
 - v) Dispositivo de anti-entallamento;
 - vi) Dispositivo de bloqueio / desbloqueio manual da porta;
 - vii) Interruptores de chave exterior e interior para abertura da porta PRM;
 - viii) Indicadores visuais e acústicos do estado da porta;
- c) Documentação integral da solução;
- d) Software de diagnóstico;
- e) Comissionamento e ensaio;
- f) Garantia e assistência pós-venda.

A integração das portas PMR na carruagem bar pressupõe a alteração da largura do vão da porta atual e a eliminação dos atuais degraus de acesso. Estas duas modificações na estrutura da carruagem não fazem parte do âmbito deste fornecimento. No entanto, o fornecedor da porta PMR deverá fornecer detalhes suficientes sobre a interface mecânica da porta com a carruagem de forma a permitir que as modificações já mencionadas sejam concordantes com os requisitos para incorporação da porta PMR.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Características gerais

As portas deverão cumprir integralmente os requisitos do Regulamento (UE) N.º 1300/2014 da Comissão de 18 de novembro de 2014 relativo à especificação técnica de interoperabilidade respeitante à acessibilidade do sistema ferroviário da União para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Caraterísticas da porta:

- a) Tipo de porta: *slide & plug* de acionamento elétrico;
- b) A porta deverá ser de folha única, plana e com janela;
- c) Configurada para ser a porta de acesso designada para uso exclusivo de passageiros com cadeiras de rodas;
- d) Abertura da porta simétrica entre portas direitas e portas esquerdas. A porta abre na direção do meio da carruagem de cada lado da mesma;
- e) Porta projetada para uma velocidade máxima da carruagem de 200km/h e uma velocidade máxima de passagem de comboios de 230km/h;
- f) Intervalo da temperatura de funcionamento de acordo com a EN 50125-1 T3 (-25 °C to +45 °C no exterior);
- g) Peso máximo 150kg (um sistema de porta PMR completo);
- h) O posicionamento e localização das portas na carruagem é descrito no ponto 4.1.2;
- i) Características da interface mecânica, dimensões e instalação, descritas no ponto 4.2;
- j) Características da interface elétrica descritas no ponto 4.34.2;
- k) Dispositivos descritos no ponto 4.4;
- l) Interruptores e indicadores descritos no ponto 4.5;

4.1.1 Portas existentes

As portas existentes são portas de folo com atuação electropneumática e serão substituídas por novas portas de acesso PMR. Para a instalação desta nova porta será alargado o vão e eliminados os degraus existentes.



Figura 1 - Portas atuais a substituir

Desenho do aro de portas atuais. As dimensões para a nova porta a fornecer serão modificadas como indicado no ponto 4.2.2.

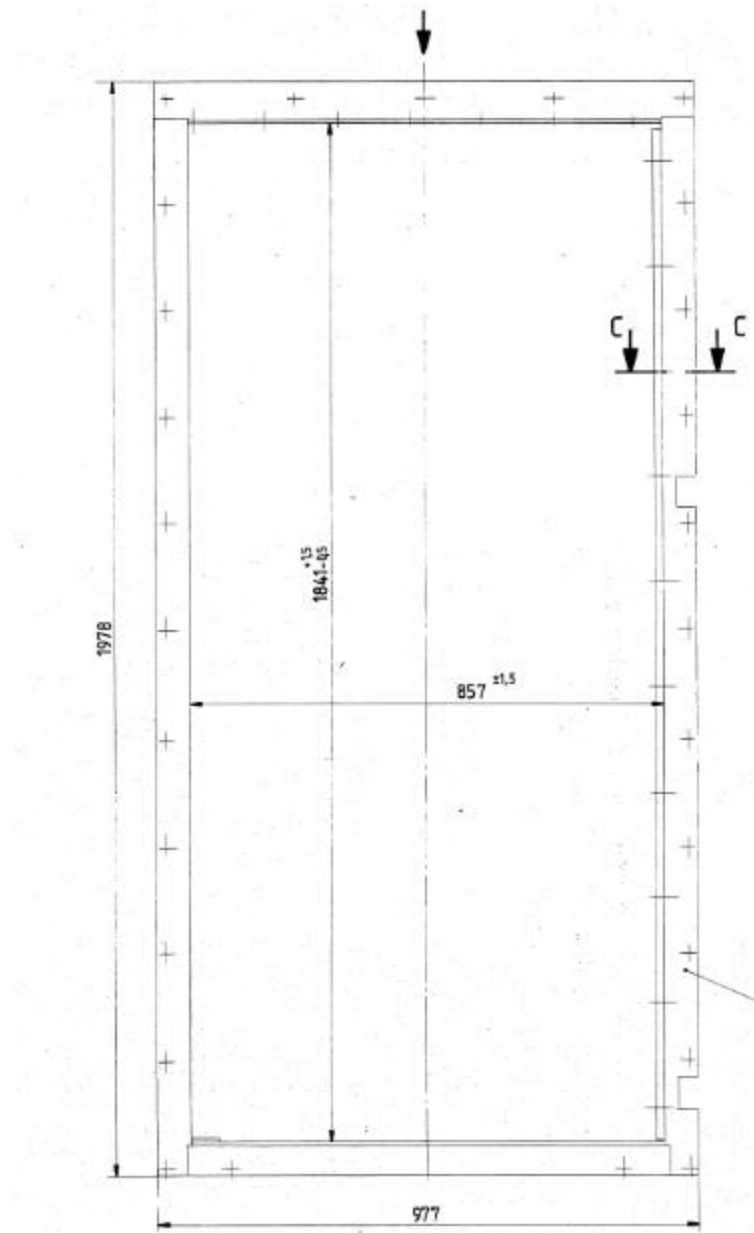


Figura 2 - Desenho do aro de portas atual

4.1.2 Distribuição e quantidades

As portas de acesso PMR esquerdas serão instaladas no topo da carruagem, como indicado na figura seguinte.



Figura 3 – Localização das portas de acesso PMR esquerdas nas Carruagens Bar Modernizadas

As quantidades a considerar no fornecimento são as seguintes:

Carruagens bar Modernizadas	Quantidade por carruagem	Quantidade a fornecer
Porta PMR esquerdas	1	11

4.2 Interface mecânica

4.2.1 Instalação

A porta será montada no vão de porta da lateral da carruagem, com o mecanismo fixo ao interior da lateral da carruagem sobre o vão da porta, sem necessidade de montar perfis guia ou calhas na lateral da carruagem;

A desmontagem das portas ditas originais a substituir, as adaptações mecânicas na estrutura da carruagem necessárias para a incorporação das novas portas PMR assim como a sua instalação, são trabalhos que não estão incluídos no âmbito deste fornecimento, sendo assegurados pela CP.

O fornecedor deverá disponibilizar toda a informação necessária para a instalação das portas PMR, prevista na lista de documentação do ponto 7.

4.2.2 Dimensões

O vão da porta na caixa da carruagem (abertura na estrutura da lateral da carruagem) deverá ser minimizada e ter como máximas as seguintes dimensões:

- Altura: 2050mm;
- Largura: 1300mm;

A altura mínima da abertura útil da porta é de 1900mm;

A largura mínima da abertura útil da porta é de 1100mm;

4.3 Interface Elétrica

4.3.1 Alimentação elétrica

A porta será alimentada pelo circuito de alimentação da carruagem com tensão nominal de 24Vcc.

4.3.2 Sinal de velocidade

A porta não irá receberá sinais de nível velocidade da carruagem, sendo os níveis de velocidade implementados, pela lógica da carruagem, nos sinais de comando de habilitação e fecho que chegam à porta através dos sinais do comboio.

4.3.3 Sinais do comboio

Os sinais do comboio são implementados na carruagem com um cabo UIC de 18 condutores conforme IRS 50558. Detalhes sobre os diferentes sinais são apresentados na tabela seguinte.

Par de condutores		Função	Tipo de tensão	Nível	Duração/frequência do sinal	Observações
9 (+)	12 (-)	Fecho remoto de portas	DC	15_33V	Impulso	Impedância > 1200Ω/carruagem
14 (+)	12 (-)	Habilitar portas do lado esquerdo	DC	15_33V	Impulso ≤ 4,5 seg.	Impedância > 1200Ω/carruagem
15 (+)	12 (-)	Habilitar portas do lado direito	DC	15_33V	Impulso ≤ 4,5 seg.	Impedância > 1200Ω/carruagem
16	12 (-)	Confirmação de todas as portas fechadas (laço de portas)	DC			Circuito fechado via condutor 12

As funções dos condutores referidos acima são definidas na Ficha UIC 560.

Cada unidade de controlo de porta terá as seguintes entradas e saídas para ligação os sinais de comboio:

- Fecho remoto de portas - Sinal de entrada para comando de fecho de porta, implementado como pulso de 15 a 33Vcc;
- Habilitar portas - Sinal de entrada para comando de habilitação de porta, implementado como um pulso de 4,5 segundos de 15 a 33Vcc;
- Porta fechada - Sinal de saída para o estado de porta fechada, implementado como um contacto seco;

4.3.4 Interface com o Elevador de acesso para cadeira de rodas

A unidade de controlo de porta terá uma saída para ligação ao elevador de acesso para cadeira de rodas adjacente:

- Informação de porta aberta – sinal de saída através do qual a porta informa o elevador de acesso para cadeira de rodas de que a porta está totalmente aberta e mantida aberta.

4.3.5 Porto de serviço e sw de diagnóstico

A unidade de controlo da porta implementará uma ligação para serviço que permitirá as seguintes funções quando se utilizar o software de diagnóstico da porta instalado num PC de serviço:

- Verificar estado da porta;
- Diagnóstico da porta (avarias e estado de sinais da porta);
- Versão de software e atualização do mesmo;

O software de diagnóstico da porta e a licença de utilização correspondente, fazem parte do âmbito deste fornecimento.

4.4 Dispositivos

Deverão ser considerados os seguintes dispositivos como parte integrante do fornecimento:

- Dispositivo de bloqueio, para manter as portas fechadas e trancadas;
- Dispositivo de abertura de emergência, para permitir a abertura a partir do interior em caso de emergência;
- Dispositivo de bloqueio/desbloqueio mecânico, de operação manual, para permitir a colocação da porta fora de serviço e fazer o *bypass* ao sinal de porta fechada;

4.5 Interruptores e indicadores

Deverão ser considerados os seguintes interruptores e indicadores como parte integrante do fornecimento:

Indicadores visuais interiores do estado da porta para informação à tripulação:

- a) Indicador de cor branca para sinalização de "porta fora de serviço", com etiqueta de advertência;
- b) Indicador de cor verde para sinalização "porta fechada e mecanicamente bloqueada" (estado normal de porta fechada);
- c) Indicador de cor vermelha para sinalização de porta não completamente fechada e não bloqueada mecanicamente;

Apenas um destes 3 indicadores pode estar ativo simultaneamente.

Interruptores de chave para comando exterior e interior de abertura e de fecho da porta por pessoal habilitado.

Indicadores visuais e sonoros do estado da porta:

- d) Indicador visual interior (cor laranja) e aviso sonoro de porta a fechar;
- e) Indicador visual de porta habilitada (cor verde);

Os avisos sonoros devem ser audíveis no exterior.

Os indicadores visuais podem ser integrados nos interruptores de chave referidos acima.

4.6 Janela

A folha da porta deverá incluir janela de vidro de segurança

O vidro deverá ser transparente sem qualquer tratamento refletor. A cor deverá ser indicada pelo fornecedor.

4.7 Acabamento

A porta deverá ser pintada com uma única cor em ambas as faces. A CP indicará posteriormente à adjudicação a cor, que será escolhida de entre o catálogo RAL de cores sem reflexos metálicos.

4.8 Funcionalidade

4.8.1 Controlo de abertura da porta para PMR/Serviço

No interior e no exterior da carruagem, haverá um interruptor de chave de abertura e fecho da porta para uso exclusivo por pessoal autorizado. A abertura automática da porta só será possível se houver uma habilitação remota prévia.

A porta permanecerá aberta até ordem de fecho, dada localmente pelo mesmo meio, isto é, por atuação do interruptor de chave.

A porta não terá qualquer temporização de fecho automático.

4.8.2 Comando de habilitação de portas

A habilitação remota é ativada centralmente. O consentimento pode ser dado às portas esquerdas e/ou portas direitas, chegando a cada porta através do sinal de comboio, como descrito no ponto 4.3.3.

4.8.3 Fechos e dispositivos de segurança no controlo de porta

A habilitação da abertura da porta e o controlo local da abertura da porta devem ser inibidos automaticamente quando está ativo o sinal do comboio Fecho remoto de portas.

Com o interruptor de chave da porta ativado, caso receba o sinal de Fecho remoto de portas, a porta não deverá fechar automaticamente.

As portas devem ser dotadas de sistema anti-entramento de modo que, ao fechar, um obstáculo (pessoa ou objeto) na passagem da porta, faça com que ela se abra por completo instantaneamente. Após aproximadamente 5 segundos deve fechar automaticamente novamente (o ciclo deve ser repetido enquanto o obstáculo permanecer). Ao fim de 3 tentativas de fecho consecutivas com deteção de obstáculo, a porta fica fora de serviço.

O fornecedor deverá indicar a forma de repor a porta ao serviço, devendo ser um processo simples e rápido a realizar pela tripulação.

Em nenhum caso pode ser perdido o controlo da velocidade de movimento da porta, ou seja, não deve haver arranques ou paragens repentinas que possam danificar o sistema ou torná-lo perigoso para os passageiros ou pessoal de manutenção.

4.8.4 Abertura de emergência

Deve estar disponível um manípulo de emergência dentro do veículo que, se necessário (falha de eletricidade ou necessidade urgente de evacuação do veículo), em uma única manobra opera no sistema de bloqueio e liberta mecanicamente a porta, possibilitando a abertura manual.

Os manípulos de emergência devem ser devidamente protegidos, destacados visualmente e ter a possibilidade de ser selados.

5. UTILIZAÇÃO E FIABILIDADE

5.1 Perfil de utilização

Vida útil esperada: 15 anos

Percurso diário: 700 Km

Uso médio diário da carruagem: 14 horas

Velocidade média da carruagem: 50 km/h

Média de ciclos de uso diário da porta: 8 ciclos/porta

5.2 Fiabilidade/Manutabilidade

O fornecedor deverá informar dos índices de fiabilidade e manutabilidade previstos para a porta a fornecer.

6. NORMAS E LEGISLAÇÃO

Todo o âmbito do fornecimento e montagem deverá cumprir os requisitos legais e normativos conforme legislação europeia aplicável e atualmente em vigor, de que se destacam as seguintes:

- EN 45545 – Railway applications – Fire protection on railway vehicles – devem ser cumpridos os requisitos para veículos ferroviários de categoria **HL2**;
- EN 50155 – Railway applications – Electronic equipment used on rolling stock;
- EN 61373 – Railway applications – Rolling stock equipment – Shock and vibration tests;
- EN 50121-3-2 – Railway applications – Electromagnetic compatibility Part 3-2: Rolling stock – Apparatus;
- EN 50343 – Railway applications – Rolling stock – Rules for installation of cabling;
- EN 50125-1 – Railway applications – Environmental conditions for equipment – Part 1: Rolling stock and on-board equipment;
- EN 14752 Railway applications - Body side entrance systems for rolling stock;
- ETI LOC&PAS – Regulamento (UE) n.º 1302/2014 da Comissão de 18 de novembro de 2014, considerando as alterações e atualizações subsequentes;
- ETI PMR - Regulamento (UE) n.º 1300/2014 da Comissão de 18 de novembro de 2014 relativo à especificação técnica de interoperabilidade respeitante à acessibilidade do sistema ferroviário da União para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando as alterações e atualizações subsequentes.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Documentação da proposta

A documentação a apresentar com a proposta deverá ser a seguinte:

- Lista com referências de outros projetos ferroviários que utilizem a mesma porta PMR;
- Descrição técnica da solução proposta;
- Desenhos dimensionais provisórios, em 2D e 3D;
- Desenhos de instalação provisórios, em 2D e 3D;
- Esquemas elétricos provisórios;
- Certificados normativos ou legais;
- Declarações de cumprimento de requisitos normativos ou legais que à data da proposta não possam ter certificados;

7.2 Documentação do projeto

A documentação a ser apresentada durante a execução do projeto deverá ser a seguinte:

- Desenhos finais dimensionais e de instalação dos diferentes módulos e restante equipamento;
- Esquema elétrico de princípio final;
- Esquema elétrico de instalação/ligações final;
- Plano de inspeção e ensaios;
- Relatórios dos ensaios realizados em fábrica ao equipamento fornecido;
- Manual de instalação;
- Manual de manutenção incluindo a deteção e reparação de avarias;
- Documentação sobre o software da porta PMR;
- Licença de utilização do software da porta PMR;
- Documentação sobre o software de diagnóstico das portas;
- Licença de utilização e atualização do software de diagnóstico das portas;
- Catálogo ilustrado de sobressalentes;
- Lista do conjunto de sobressalentes recomendado pelo fornecedor compatível com o MTBF e MTTR previstos para os equipamentos.
- Certificados normativos ou legais não apresentados em fase de proposta;

8. ENSAIOS E COMISSIONAMENTO

A verificação e validação final da solução da porta PMR será realizada com o fornecedor numa Carruagem, através duma instalação protótipo (1 porta), com o devido acompanhamento da parte deste, antes do fornecimento em série. O protótipo deverá cumprir com distinção o estipulado no plano de inspeção e ensaios da porta PMR, onde entre os específicos do funcionamento da porta, estão incluídos a validação da interface com o elevador PMR.

A CP acompanhará, nas instalações do fornecedor, a inspeção da primeira porta produzida em série (FAI).

Durante o comissionamento e ensaio do protótipo será dada a formação necessária às equipas que farão a instalação e manutenção das portas PMR, incluindo a sua afinação no processo de instalação assim como a deteção, diagnóstico e reparação de avarias.

Os ensaios tipo e ensaios série deverão ser realizados de acordo com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

9. GARANTIA

Todo o âmbito deste fornecimento deverá ter uma garantia de 24 meses.

Deve ser apresentada uma declaração de não-obsolescência para um período nunca inferior a 15 anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;
 - c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;
 - d) As presentes Condições Gerais;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.
2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.
3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.



7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.
2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.
3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.
4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.



2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.

2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.

2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.

2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.

3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.

3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.

4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.



16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.
2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:
2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;
3. Na aquisição de serviços, $P = V \cdot A / 360$, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.
5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa,



propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
- b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
- c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
- d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.

2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.

3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceite e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.
